

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. _____/2013

EMENTA: Regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de Guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Municipal, e dá outras providências.

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o PLO 84/2013, tendo sido designado como relator, o Vereador Aerto Luna.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de Guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela guarda Municipal, e dá outras providências.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, a Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada no mérito e em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

ANÁLISE E VOTO

A intenção do Projeto de Lei Ordinária 84-2013 é estreitar os laços entre grupos de moradores, sociedades de amigos de bairro ou pessoas jurídicas estabelecidas nas adjacências com o poder público, com o fim de aumentar a segurança nos logradouros públicos, contando, para isso, com a capacidade de organização destes organismos civis e com o poder de polícia da administração pública.

O projeto de autoria do vereador Gilberto Alves , visa regulamentar a doação por particulares ao Poder Público de guaritas de vigilância para instalação em logradouros públicos e uso por parte da Guarda Municipal, e dá outras providências. Quanto à iniciativa, há amparo legal do vereador nos termos do art. 26 da LOMR.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Analisando as questões de legalidade da matéria, verifica-se que a proposição está de acordo com as finalidades a que se destina a Guarda Municipal. Já que o Decreto 16.063/92, que reformula o Regulamento da Guarda Municipal do Recife, dispõe em seu **Art. 1º, I, a**, que é finalidade da Guarda Municipal dentre outras - **“I – Promover e manter a vigilância: a) Dos logradouros públicos, exercendo a vigilância diurna e noturna.”**.¹

Ressalta-se a competência da Câmara Municipal para tratar a matéria, reconhecida pelo **art. 344, §2º, X**, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e o respeito à forma prescrita pelo referido dispositivo legal, e empregada pelo Vereador na propositura do presente Projeto de Lei Ordinária nº 84-2013.

A Proposição se ajusta e dá maior efetividade ao **art. 170** da Lei Orgânica Municipal, que prevê que: **“Art. 170 - O Município obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, os meios físicos necessários e indispensáveis para instalação de postos avançados de segurança.”**.

Por todo o exposto, considerando a legitimidade do Município para dispor acerca da matéria, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 84/2013, está em consonância com a Constituição Federal, com as Leis Estaduais e Municipais, devendo no mérito, ser Aprovado. Nestes termos, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do PLO 84/2013.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão.

1 Decreto nº 16.063 de 1992:

“Art. 1º A Guarda Municipal do Recife, criada pela Lei nº 03, de 24 de fevereiro de 1893, é o órgão diretamente subordinado a Secretaria de Administração e, tem como finalidade:

I – Promover e manter a vigilância:

a) Dos logradouros públicos, exercendo a vigilância diurna e noturna;
b) Dos próprios dos Municípios, seus bens serviços e instalações;
c) Dos postos de Saúde, creches, unidades escolares, centros sociais urbanos, mercados públicos, repartições públicas e cemitérios públicos e municipais;
d) Das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município;
II – Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças, monumentos e outros bens do domínio público;
III – Colaborar com a fiscalização da prefeitura na aplicação das normas relativas ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
IV – Coordenar suas atividades com ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração.

V – Exercer, no âmbito do Município, dentro da competência específica, qualquer, outra atribuição que lhe seja determinada.”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça em sessão, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou unanimemente pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº. 84/2013.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de junho de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Aerto Luna
Presidente – Relator Geral

Felipe Francismar
Vice - Presidente

Raul Jungmann
Membro Efetivo

Henrique Leite
Membro Efetivo

Erivaldo da Silva
Membro Efetivo